

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Há tempos a Aeropart vem debelando, nas mais variadas frentes e com inequívoco êxito, as irresponsáveis investidas do chamado “Grupo de Defesa Ambiental” (“GDA”), tanto que o Aeródromo do Açu segue plenamente hígido, sem qualquer restrição das autoridades competentes e com todas as licenças necessárias em vigor. Fossem plausíveis tais investidas, o cenário seria outro, sobretudo no âmbito do Poder Judiciário fluminense, rigoroso que é, com razão, na tutela do meio-ambiente – a própria Ação Civil Pública referida na consulta aqui respondida tramita há 5 anos e, desde que a Aeropart pôde nela se manifestar, nenhuma restrição foi imposta ao Aeródromo do Açu, seja pelo juízo de primeira instância, seja pelo TJRJ, que também já se debruçou sobre o caso em sede recursal.

A autorização dada pela ANAC, em 21/12/23, para que o Aeródromo do Açu, embora privado, passe a explorar comercialmente determinados serviços aéreos (listados no art. 2º, do Decreto n.º 7.871, de 21.12.2012), em nada altera o afirmado. A uma, porque confirma que a Aeropart, de fato, obtém as licenças devidas antes de colocar em prática as suas pretensões. E a duas, porque tal autorização se deu levando em consideração as mesmíssimas características físicas e operacionais do Aeródromo do Açu informadas ao INEA quando da obtenção das suas respectivas LPI e LO – ou seja, a alteração da natureza jurídica do empreendimento não pressupôs ou implicou aumento ou diminuição do impacto ambiental outrora previsto, já que as condicionantes permaneceram inalteradas, tampouco demandou ou demandará que a estrutura pronta há 4 (quatro) anos seja ampliada (manteve-se, a despeito de tal alteração, mantendo, o enquadramento do empreendimento como de médio impacto ambiental).

Entrementes, é importante gizar que a dispensa de EIA/Rima se deu quando o Aeródromo do Açu era 9 (nove) vezes maior do que a sua configuração atual e quando a Aeropart sequer o havia assumido. A opção pelo RAS foi lícita, fundamentada e escrutinada à época pelos órgãos ambientais e, ao contrário do que se pode pressupor, não foi em nada rasa; pelo contrário, o RAS então elaborado ostenta feição robusta e não deixa, em nenhum aspecto, de salvaguardar o meio-ambiente local. Além disto, conforme a legislação ambiental de regência, o empreendimento não está obrigatoriamente sujeito à exigência de EIA/RIMA, afinal, não se enquadra, como visto, dentre aqueles de “alto impacto ambiental”, notadamente porque foi concebido, projetado, licenciado e construído somente para funcionar como base de apoio a helicópteros que transportam passageiros e cargas entre o continente e as plataformas offshore.

A verdade é que o GDA, lamentavelmente, litiga com base em falácia construídas para minar a imagem do Aeródromo do Açu e não se importa, por isto, com a realidade. Em verdade, tudo indica que não se importa, sequer, com o meio-ambiente que diz tutelar, pois há sérios indícios, já levados pela Aeropart às frentes nas quais litiga com essa afirmada “ONG”, de que a sua atuação é mero instrumento de lamentável interesse concorrencial, que usa a pauta ambiental -e, consequentemente, todos que a defendem de boa-fé – para fins pessoais reprováveis. Não à toa, a obsessão do GDA pela derrocada do Aeródromo do Açu contrasta vigorosamente com a sua mais do que minguada história de atuação em outras causas, inobstante as suas décadas de existência formal.

Uma “ONG” letárgica, sem história digna de nota na tutela do meio-ambiente, que faz do Aeródromo do Açu sua pauta única e que distorce fatos e conceitos para alcançar objetivos

ilegais não é digna de credibilidade. Uma empresa como a Aeropart, de outro lado, que cumpre a legislação ambiental e logra empreender em harmonia com os valores respectivos, não pode ser vilanizada a partir da enviesada narrativa do GDA.

Que prevaleçam os fatos provados, as variadas autorizações dadas e a probidade processual em detrimento da prosa arquitetada pelo GDA. A Aeropart tem absoluta convicção acerca da regularidade do seu empreendimento e ratifica publicamente o seu compromisso com o ideal de desenvolvimento sustentável capaz de gerar progresso empresarial sem descuidar do bem-estar social e ambiental.